



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.939, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Lei nº 918, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os quantitativos, jornada de trabalho e os vencimentos com os respectivos padrões dos cargos ora criados são os seguintes:

Cargo	Número de alunos	Turnos	Carga horária semanal	Padrão de vencimento	Vencimento	Quantidade
Diretor Escolar	(...)	(...)	(...)	(...)	6.052,60	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)	6.815,80	(...)
	301 a 500	(...)	(...)	(...)	7.764,50	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)	8.930,50	(...)
Coordenador de Turno			(...)	(...)	3.354,90	(...)
Coordenador de Turno			(...)	(...)	5.367,84	(...)
Coordenador de Projetos Educacionais			(...)	(...)	3.354,90	(...)
Coordenador de Projetos Educacionais			(...)	(...)	5.367,84	(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, com as atualizações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil vinte e seis (01.04.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
 Prefeito de Jaguaré

